

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

O presente **Documento de Formalização de Demanda** tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, as suas necessidades e formalizar a presente demanda de acordo com o que prevê a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal 11.462/23, Decreto Municipal nº 442/2024 e demais regulamentos atinentes a matéria.

Sendo assim, observa-se os seguintes requisitos:

I - DO OBJETO

O presente processo licitatório tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS - NACIONAIS, OS SERVIÇOS CONSISTEM EM AGENCIAMENTO, PESQUISA DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO E CHECK-IN, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.**

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022.

II - DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem como objetivo suprir uma demanda essencial da Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, relacionada à necessidade de garantir o transporte aéreo nacional de pacientes e acompanhantes inseridos no Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), bem como o deslocamento de servidores e representantes da pasta para compromissos oficiais e técnicos, quando justificados. Trata-se da contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, incluindo todos os serviços correlatos, como agenciamento, pesquisa de preços, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, reembolso, ressarcimento e check-in.

A justificativa da contratação fundamenta-se, principalmente, na inexistência de oferta local ou regional de determinados serviços de saúde de média e alta complexidade, situação que obriga o Município a realizar o deslocamento de seus pacientes para centros especializados fora do estado do Pará, sobretudo nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Esses deslocamentos são realizados exclusivamente mediante autorização da regulação do SUS, conforme preconizado na Portaria SAS/MS nº 055/1999, e representam uma etapa imprescindível para garantir a integralidade da atenção à saúde, princípio fundamental do Sistema Único de Saúde.

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo ao poder público assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, o transporte aéreo para viabilização do tratamento em outra unidade da federação, após esgotadas todas as possibilidades no âmbito local e estadual, constitui medida diretamente vinculada à garantia do exercício pleno desse direito. A Lei nº 8.080/1990, por sua vez, consolida a obrigação dos entes federativos em promover a estruturação das ações e serviços de saúde, inclusive aqueles executados em caráter eventual, como é o caso do TFD.

A contratação também atende ao interesse público ao assegurar a continuidade da prestação de serviços de saúde de forma humanizada, célere e eficiente, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade clínica e social. Destaca-se também que, em muitos casos, o transporte terrestre é inviável ou representa risco à saúde do usuário, sendo o deslocamento aéreo a única alternativa segura e adequada. A empresa contratada deverá, ainda, garantir suporte complementar quando necessário, como cadeira de rodas ou ambulância de retaguarda.

Com base na previsão orçamentária para o exercício de 2025, estima-se a necessidade mínima de 15 passagens aéreas nos trechos Belém/São Paulo e São Paulo/Belém, além de 06 passagens nos trechos Belém/Rio de Janeiro e Rio de Janeiro/Belém, com possibilidade de continuidade no exercício de 2026, conforme evolução das demandas do TFD.

Diante do exposto, a contratação de empresa habilitada para fornecimento de passagens aéreas revela-se imprescindível para o funcionamento adequado das ações de regulação em saúde e para a manutenção do atendimento aos usuários do SUS, residentes em IPIXUNA DO PARÁ. Trata-se de medida estratégica que garante a resolutividade do cuidado em saúde, respeita os princípios da equidade e da integralidade do SUS; e cumpre o dever constitucional do Estado de assegurar acesso digno e eficaz aos serviços de saúde à população.

Por fim, é válido ressaltar os dispositivos constitucionais que respaldam esta ação administrativa. O artigo 6º da Constituição Federal de 1988, elenca a saúde como um direito social fundamental. O artigo 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e ao acesso igualitário aos serviços de saúde. O artigo 197, por sua vez, reforça a relevância pública das ações e serviços de saúde, determinando ao poder público sua regulamentação, fiscalização e execução.

Vejamos os textos legais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

[...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

Desta forma, evidencia-se que a presente contratação está integralmente alinhada ao interesse público, promovendo a eficiência, a economicidade, a transparência e a legalidade no âmbito da gestão pública municipal. Ao garantir os meios e instrumentos adequados para a execução do serviço público de saúde, o Município de Ipixuna do Pará reafirma seu compromisso com os princípios constitucionais, com os direitos fundamentais da população e com a dignidade da pessoa humana.

Sem mais considerações, passa-se a especificação do objeto, a quantidade a ser contratada, a estimativa preliminar do valor da contratação e ao grau de prioridade.

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.947/2022.

III - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO; DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA; DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO GRAU DE PRIORIDADE.

| OBJETO | | | | | NÍVEL DE URGÊNCIA | | |
|---|---------------------|--------|-------------------|------------------|------------------------|-----------|------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS - NACIONAIS, OS SERVIÇOS CONSISTEM EM AGENCIAMENTO, PESQUISA DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REENBOLSO, RESSARCIMENTO E CHECK-IN, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ/PA. | | | | | BAIXO () | MÉDIO () | ALTO (x) |
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS ITENS | QUANT. | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR PRELIMINAR | VALOR TOTAL PRELIMINAR | | |

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

| 1 | 1 | SERVIÇO | R\$ 00,00 | R\$ 00,00 |
|---|--|---------|-----------|-----------|
| 1 | PASSAGENS AÉREAS TRECHO NACIONAL (IDA E VOLTA) P/ USUARIO TFD. ESPECIFICAÇÃO: OS SERVIÇOS CONSISTEM EM PASSAGENS PARA TRANSPORTE AÉREO, TRECHOS NACIONAIS, COM BAGAGEM, AGENCIAMENTO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO CHECK IN, PARA OS USUÁRIOS DO SUS/TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO), COM EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO DE 30 PASSAGEM IDA E VOLTA PARA OS TRAJETOS, BELEM/SÃO PAULO, BELEM BRASILIA E BELEM SÃO JOSE DO RIO PRETO. | | | |

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, III, IV e VI, do Decreto nº 10.947/2022.

IV - DA INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

14 de março de 2025 à 25 de setembro de 2025

Fundamentação jurídica: Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 10.947/2022.

V - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO.

EXISTE VINCULAÇÃO? SIM () NÃO (X)

EXISTE DEPENDÊNCIA? SIM () NÃO (X)

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VII do Decreto nº 10.947/2022.

VI- NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA AMARAL SANTOS

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.947/2022.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentaria, é a seguinte: **Órgão gerenciador:** 09 - Sec. Municipal de Saúde (2025); **Unidade Orçamentária:** 01 - Sec. Municipal de Saúde (2025) e 03 - Fundo Municipal de

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

Saúde (2025); **Projeto/Atividade:** 0901.10.302.2001.2.038 - Manutenção do Tratamento Fora Domicílio TDF; e **Natureza da Despesa:** 33903301 Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País.

VIII - DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.947/2022

Utilizaremos a exegese do Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 para aplicarmos o Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, além de outras diretrizes pertinentes no mesmo decreto.

Nos ensina o Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”. Sendo assim, como falado acima, aplicaremos o Art. 8º do Decreto nº 10.947 de 2022.

Sem mais considerações.

Ipixuna do Pará, 14 de março de 2025.

JOSE MARIA AMARAL
SANTOS:29506000263

Assinado de forma digital por JOSE MARIA AMARAL SANTOS:29506000263

AUTORIDADE COMPETENTE

JOSE MARIA AMARAL
SANTOS:29506000263

Assinado de forma digital por JOSE MARIA AMARAL SANTOS:29506000263

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

